



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: MESA DIRETORA		

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES
COMISSONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cuiabá terão seus vencimentos conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. *A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá disponibilizará para cada gabinete até 18 (dezoito) servidores, considerando a disponibilidade de cargos disponíveis com a simbologia CTAP – CM definidos em Resolução da Mesa Diretora e Anexo IV desta lei.*

Art. 2º A carga horária mínima de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de provimento públicos em comissão, será de 30 (trinta) horas semanais em turno de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão podem ser convocados para trabalhos extraordinários, sempre que houver interesse da administração da Câmara Municipal, sem direito ao recebimento de horas extras.

Art. 3º *Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cuiabá estão definidos conforme valores das tabelas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.*

Art. 4º Os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 49, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 5º Aos servidores do Poder Legislativo serão atribuídas diárias na forma dos artigos 58 e 60 da Lei Complementar n.º 93/2003, **de acordo com o anexo VI** desta Lei.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: MESA DIRETORA		

Art. 6º Os servidores comissionados do Poder Legislativo fazem jus a um auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando autorizada a concessão na folha de pagamento do servidor a cada mês.

1º O auxílio de que trata este artigo tem natureza indenizatória e não integra a remuneração do servidor sob qualquer hipótese para cálculo ou recebimento de nenhuma vantagem ou benefício.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de provimento exclusivamente comissionado que recebem verba indenizatória.

Art. 7º Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 49, XVI da Lei Orgânica do Município, observando, o disposto, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá-MT.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, alocados na Câmara Municipal de Cuiabá-MT, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação Orçamentária pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas a **lei nº 6.339** de 04 de janeiro de 2019, **lei 6.761**, de 13 de janeiro de 2022, **lei 6.628** de 15 de janeiro de 2021, **lei 6.403** de 27 de junho de 2019 e **lei 6.363** de 06 de março de 2019.

ANEXO I - CARGOS DE SECRETARIAS E PROCURADOR GERAL – CSC		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CSC-CM 01	12.000,00



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: MESA DIRETORA		

ANEXO II - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE-CM		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-CM01	6.000,00
2	CNE-CM02	5.000,00
3	CNE-CM03	3.000,00

ANEXO III - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE APOIO INSTITUCIONAL CNE- AI		
ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-AI 01	3.500,00
2	CNE-AI 02	3.000,00
3	CNE-AI 03	2.500,00
4	CNE-AI 04	2.000,00



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: MESA DIRETORA		

ANEXO IV - CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM		
	SÍMBOLO	VENCIMENTO
1	CTMD-CM 01	12.000,00
2	CTMD-CM 02	7.000,00
3	CTMD-CM 03	5.000,00
4	CTMD-CM 04	3.500,00
5	CTMD-CM 05	2.500,00

ANEXO V		
	SÍMBOLO	VENCIMENTO
1	CTAP - CM 01	12.000,00
2	CTAP - CM 02	6.700,00
3	CTAP - CM 03	5.500,00
4	CTAP - CM 04	5.000,00
5	CTAP - CM 05	4.482,50
6	CTAP - CM 06	3.900,00
7	CTAP - CM 07	3.350,00
8	CTAP - CM 08	2.800,00
9	CTAP - CM 09	2.250,00
10	CTAP - CM 10	1.700,00



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA Nº
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: MESA DIRETORA		

ANEXO VI		
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS		
ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS	LOCALIDADES	
	Dentro do Estado	Fora do Estado
Secretários e Procurador Legislativo	R\$ 350,00	R\$ 450,00
Servidores de Nivel Médio e Superior	R\$ 250,00	R\$ 350,00
Servidores	R\$ 200,00	R\$ 250,00

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

VER.LILO PINHEIRO
1º VICE-PRESIDENTE

VER. DR. LUIZ FERNANDO
2º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO

VEREADOR CEZINHA NASCIMENTO -
2º SECRETÁRIO



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: MESA DIRETORA		

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa realizar adequações para trazer compatibilidade com estrutura de cargos definida em Resolução.
a esfera de responsabilidade exigida dos cargos da mais alta direção na estrutura administrativa.

O valor das remunerações fixadas nos Anexos I e II foram atualizadas.

Os demais dispositivos foram mantidos como redação anterior e as leis revogadas para facilitar a compreensão e a segurança jurídica.

No campo legal, a proposta guarda observância quanto a reserva de iniciativa da Mesa Diretora conforme previsto no Regimento Interno:

“Art. 34 É de competência privativa da Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) **propor Projetos que** criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;”

O Projeto segue acompanhado dos documentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo assim os requisitos formais e materiais para sua aprovação.

No mérito, com as considerações acima esposadas os autores pugnam pela aquiescência dos nobres pares para a aprovação da medida.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

